

LEI Nº 8107, DE 03/05/2010

"DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DO TRANSPORTE PÚBLICO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL NA FAIXA ETÁRIA DE 06 A 12 ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Fica a Prefeitura Municipal autorizada a oferecer transporte escolar fretado (van) a todos os alunos da rede municipal e estadual de ensino na faixa etária de 06 a 12 anos:

I - que residam a uma distância superior a 2 (dois) quilômetros de distância da escola;

II - aos alunos onde for constatada a existência de barreiras físicas, ou quaisquer entraves ou obstáculos, no caminho entre a residência do aluno e a unidade escolar, que limitem ou impeçam o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a integridade do aluno, dentre elas:

- a) rodovias e ferrovias sem passarelas ou faixa de travessia sem semáforo;
- b) rios, lagos, lagoas, brejos, ribeirões, riachos, braços de mar sem pontes ou passarelas;
- c) trilhas em matas, serras, morros ou locais desertos;
- d) divisórias físicas fixas (muros ou cercas);
- e) linhas eletrificadas;
- f) vazadouros (lixões).

Parágrafo Único - Os alunos que se enquadarem no inciso I deste artigo, deverão comprovar através de declaração da(s) escola(s) próxima(s) a sua residência, que não existe vaga.

O transporte dos alunos deverá ser realizado das seguintes maneiras:

I - veículo de propriedade do Poder Executivo;

II - contratação de transportadores autônomos.

Parágrafo Único - No caso de impossibilidade de transporte dos alunos através de veículo da Prefeitura Municipal ou de transportadores autônomos, será permitida a contratação de empresa de transporte de passageiros.

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 03 de maio de 2010.